

infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor complementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

ANEXO III

I - Identificação do Município		
Nome da Prefeitura:	Nº do CNPJ da Prefeitura:	
Endereço da Prefeitura:		
Município:	UF:	
II - Identificação do Prefeito(a) Municipal		
Nome do(a) Prefeito(a):	Nº do CPF do(a) Prefeito(a):	
III - Identificação da(s) ação(ões)		
OBRA		
Cadastro da ação		
Tipo de ensino:	Categorização:	Esfera:
Nome da escola ou creche (quando couber):	CIE (quando couber):	Código Inep (quando couber):
Metragem:		
Informações da obra		
Objeto:	Tipo da obra:	
Classificação da obra:	Valor previsto do Termo de Compromisso:	
Categoria da obra:	Endereço:	
Justificativa e objetivo da ação		
Turnos de atendimento:	Séries atendidas:	Meta:
Nº de salas:	Nº de alunos atendidos:	Programa:

Justificativa da obra:	
Cronograma de execução:	
Mês inicial:	Mês final:
IV - A transferência dos recursos seguirá os percentuais de execução e de repasse conforme estabelecido no Plano de Desembolso:	
Percentual de execução física a ser comprovado pela Prefeitura Municipal	Percentual máximo de repasse da SEDUC-SP (acumulado), proporcional à evolução da obra
Emissão da ordem de início de execução	5%
Até 15%	até 20%
Até 30%	até 40%
Até 50%	até 65%
Até 70%	até 85%
Até 100%	Até 100%

V - A municipalidade fica obrigada a prestar contas referente aos recursos financeiros recebidos para execução das ações deste Plano, nos termos da Resolução Seduc nº 121/2021, que regulamenta o eixo de infraestrutura.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 418/2025

Portaria CEE-GP 418, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 293/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Empreendimentos Gastronômicos, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 419/2025

Portaria CEE-GP 419, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 294/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

Art. 2º A Instituição deverá atentar-se rigorosamente às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do curso para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 420/2025

Portaria CEE-GP 420, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 295/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Biomédicos, da FATEC Ribeirão Preto, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º Convalidar os atos acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 421/2025

Portaria CEE-GP 421, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 296/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento Superior de Tecnologia em Gestão de Negócios e Inovação, da FATEC Sumaré, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas semestrais.

Art. 2º A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas ao próximo ciclo de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 422/2025

Portaria CEE-GP 422, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 297/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/11/2025, publicada no DOESP de 27/11/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração do Regimento da Faculdade da Fundação Educacional Araçatuba.

Art. 2º A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 423/2025

Portaria CEE-GP 423, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 304/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito Penal, Processo Penal e Compliance, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com a oferta de 80 vagas por turma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 424/2025

Portaria CEE-GP 424, de 27/11/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, com base no Art. 20, inciso III, alínea "b", do Decreto 9.887, de 14 de junho de 1977, na Lei 10.403, de 6 de julho de 1971,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Conselheiros Ghisleine Trigo Silveira, Décio Lencioni Machado, Hubert Alquéres, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede para, sob a Presidência da primeira, comporem Comissão Especial com a finalidade de analisar o Plano de Ação para Implementação da Lei Federal 14.945/2024 - Etapa do Ensino Médio, encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º A referida Comissão deverá apresentar suas conclusões no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 27/11/2025 - DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

Designando, com fundamento na Deliberação CEE nº 138/2016 e à vista do Processo SEI 015.00905436/2025-85, os Supervisores de Ensino: Viviane Sanches - RG. 30766590-2, Maria Cristina Canedo de Camargo, RG. 16.776.373-8 e Rosinês Jesus Ribeiro de Camargo, RG. 11.806.342, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão que procederá a análise da documentação, vistoria dos equipamentos e instalações físicas, emitindo parecer conclusivo sobre o pedido de autorização para mudança de endereço, a saber, Avenida Angélica, 352, Santa Cecília, CEP 01228-000, São Paulo/SP, com o curso de Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Ano) já autorizado, junto ao Estabelecimento Escola Carlitos - Unidade II (CIE 103792), situada à Rua Itápolis, 463, Pacaembu, CEP 01245-000, São Paulo/SP, mantido por Sociedade Educacional Degrau S/S Ltda, CNPJ 43.191.683/0001-14.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-SUL

PORTARIA COORDENADORA GERAL, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

DESIGNANDO

Supervisores de Ensino para constituírem Comissão de Verificação de Vida Escolar do Colégio Ipê - CIE 165612, que funcionava à Rua José Marti, nº 188, Jardim da Saúde, município de São Paulo/SP (Cassada pela Portaria da Subsecretaria, de 14 de outubro de 2025, publicada no DOE de 15/10/2025): Ariovaldo da Silva Stela, RG 13.030.964; Sabrina Helena Gottschall Ribeiro Ginez, RG 29.450.436-9; Valdete Maiorino Bonetti, RG 9.040.296-0

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 1

PORTARIA DA COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 252 DE 27/11/2025.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9394/1996, Lei Federal nº 13146/2015 e Resolução Seduc nº 129/2025 e à vista do Protocolado SEI 015.00922254/2025-79, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFº ANTONIO DE OLIVEIRA CAMARGO, situada à Rua Eng. Carlo Grazia nº 500 - Vila União - São Paulo/SP.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente publicado.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Passando a vigorar a partir do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA DA COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 253 DE 27/11/2025.

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Leste 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9394/1996, Lei Federal nº 13146/2015 e Resolução Seduc nº 129/2025 e à vista do Protocolado SEI 015.00694636/2025-05, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar da EE PROFº RUTH CABRAL TRONCARELLI, situada à Rua Antonio Gandini nº 690 - Itaquera - São Paulo/SP.

Artigo 2º - O novo Regimento Escolar substituirá integralmente o anteriormente publicado.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino Leste 1, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Passando a vigorar a partir do mês de janeiro de 2026.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 245 DE 26/11/2025.